



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

LEI Nº 171

DE 22 DE SETEMBRO DE 1.989.

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Administração do Município de Arauá e dá outras providências.

TITULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Administração Municipal é dirigida em nível hierárquico superior pelo Prefeito de Arauá com auxílio dos Secretários do Município e dos titulares dos órgãos a ele subordinados.

Art. 2º - A Administração Municipal é compreendida da Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito, Secretaria Particular, Secretaria de Assuntos Jurídicos, as Secretarias Municipais, os Departamentos e os Órgãos Integrados nas suas estruturas administrativas.

Parágrafo Único - Os Órgãos da Administração Direta se relacionam por vínculos hierárquicos, com subordinação última ao Prefeito Municipal.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - A estrutura organizacional básica da Administração Direta do Município compreende os seguintes órgãos.

I - ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Secretaria Particular
- c) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

II - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

III - ORGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- b) Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos
- c) Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS

SUBSEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - É da competência do Gabinete do Prefeito assessorar o Prefeito Municipal, no estudo e na definição das seguintes matérias:

- a) Assistência direta e imediata ao Prefeito no desempenho de suas atividades administrativas;
- b) Preparação e encaminhamento do expediente de Prefeito Municipal;
- c) Organização e controle de audiências públicas e agendas do Chefe do Executivo Municipal;
- d) Organização e execução do cerimonial;
- e) Assessoramento ao Prefeito em assuntos de natureza técnica e de promoções assistenciais;
- f) Realização de outras atividades determinadas pelo Prefeito Municipal;

Art. 5º - Integram a estrutura do Gabinete do Prefeito as seguintes unidades:

- ✕ a) Assessoria de Projetos e Planejamento
- b) Assessoria de Comunicação Social
- c) Departamento de Segurança Interna
- d) Departamento de Apoio Administrativo

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA PARTICULAR

Art. 6º - É da competência da Secretaria Particular do Município:

- a) Assessoramento ao Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

- b) Elaboração, controle e encaminhamento de Projetos de Lei e Mensagens à Câmara de Vereadores e acompanhar sua tramitação;
- c) Coordenação, elaboração e controle de decretos e atos oficiais;
- d) Publicação e divulgação de Leis, Decretos e outros atos do Executivo Municipal;
- e) Planejamento e execução de Programas de Defesa Civil;
- f) Assistência às atividades de alistamentos militares;
- g) Consolidação do relatório anual da Prefeitura;
- h) Coordenação, controle e assistência administrativa dos demais órgãos do Poder Executivo Municipal.

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 7º - É da competência da Secretaria Municipal de Assuntos jurídicos:

- a) Promoção da defesa em juízo ou fora dele, dos interesses e direitos do Município;
- b) Assistência Jurídica ao Prefeito Municipal e aos órgãos da Administração Direta do Município;
- c) Proposição de medidas necessárias a uniformização dos entendimentos da legislação e jurisprudência aplicáveis a Administração Municipal e organização das respectivas súmulas;
- d) Cobrança, judicial da dívida ativa ou créditos devidos ao Município;
- e) Desapropriação amigável e judicial de bens;
- f) Preparação de contratos, convênios e outros instrumentos legais;
- g) Análise e elaboração de Projetos de Lei, Decretos e Portarias;
- * h) Defesa judicial de atos oficiais praticados pelo Prefeito, Secretários do Município e demais agentes da Administração Direta;
- i) Encaminhamento de sugestões ao Prefeito e aos Secretários do Município, relativo às providências de ordem jurídica de interesse público ou propiciadoras da boa aplicação das Leis;
- j) Coordenação e execução das atividades de assistência jurídica gratuita à comunidade;
- l) Assistência às Comissões de Licitações;
- m) Assistência aos Convênios firmados com a Prefei



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 8º - É de competência da Secretaria de Administração e Finanças:

- a) Desenvolver as atividades da Administração de pessoal, recrutamento, seleção, treinamento, controle e pagamento de pessoal;
- b) Desenvolver as atividades de controle de material e patrimônio móvel e imóvel;
- c) Administrar o almoxarifado da Prefeitura;
- d) Desenvolver atividades gráficas, padronizando o material gráfico a ser utilizado pelas Secretarias;
- e) Administrar os serviços auxiliares;
- f) Administrar o arquivo da Prefeitura;
- g) Executar a política financeira e fiscal do Município;
- h) Promover a arrecadação de tributos;
- i) Desenvolver e manter o cadastro de contribuintes;
- j) Executar o controle de títulos e valores mobiliários;
- l) Proceder o registro contábil do patrimônio;
- m) Administrar os serviços da dívida ativa;
- n) Executar os serviços de contribuintes.

Parágrafo Único - Poderá, à apreciação do Prefeito, a Secretaria de Administração e Finanças contratar serviços de terceiros especializados de acordo com os fins a que se destinam.

Art. 9º - A Secretaria de Administração e Finanças tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Recursos Humanos
- b) Departamento de Material, Patrimônio e Compras;
- c) Departamento de Serviços Auxiliares
- d) Departamento de Tributação
- e) Departamento de Contabilidade
- f) Departamento de Tesouraria.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

- a) Sistema Municipal de ensino;
- b) Política do Magistério Municipal;
- c) Administração das Unidades Escolares;
- d) Administração das Bibliotecas;
- e) Desenvolvimento da Cultura, Letras e Artes;
- f) Administração do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Cultural e Artístico do Município;
- g) Planejamento e desenvolvimento do Esporte;
- h) Administração de Praças de Esportes, Recreação e Áreas de Lazer;
- i) Folclore e outras manifestações populares, culturais e artísticas;
- j) Incentivo ao turismo e ao desenvolvimento do artesanato.

Art. 11 - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Educação e Cultura
- b) Departamento de Esporte, Lazer e Turismo.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Art. 12 - É da competência da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:

- a) Coordenação e elaboração das obras públicas de responsabilidade do Município;
- b) Execução de programas de conservação e reformas de próprios Municipais;
- c) Construção e conservação das vias públicas municipais;
- d) Desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com obras públicas municipais;
- e) Limpeza, coleta e destinação final do lixo urbano;
- f) Urbanização, iluminação pública, parques e jardins;
- g) Administração de mercados, matadouros, cemitérios e Feiras livres;
- h) Execução da política e diretrizes voltadas para os setores de transportes urbanos do Município;
- i) Controle das concessões para funcionamento de serviços de transporte coletivo e de táxi;
- j) Administração dos serviços de transporte interno;
- l) Promover a construção e a conservação das estradas Municipais;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

- m) Administrar a frota de veículos da Prefeitura;
- n) Realizar estudos e projetos relacionados com a malha viária do Município;

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Obras e Transportes
- b) Departamento de Serviços Urbanos.

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Ação Social:
Art. 14 - É da competência da Secretaria de Saúde e

- a) Executar a política de saúde e ação social do Município;
- b) Desenvolver as atividades de assistência médico-odontológica à população local;
- c) Desenvolver as atividades de política sanitária, promovendo a fiscalização permanente e continuada de moradias, bares, feiras, mercados, clubes, restaurantes e outros que estejam diretamente relacionados com a saúde pública no meio urbano e rural;
- d) Executar os programas de combate às doenças infecciosas e parasitárias;
- e) Desenvolver as atividades de vigilância epidemiológica;
- f) Adotar medidas de controle, preservação e saneamento do meio ambiente;
- g) Coordenação e execução de programas comunitários, programas de assistência ao menor e programas correspondentes a moradias, emprego e renda;
- h) Administração de Creches e de Centros Sociais Urbanos;
- i) Desenvolvimento de atividades de assistência social e dos serviços de plantão social;
- j) Promoção e orientação sobre a criação de Conselhos Populares, Associação de Bairros e outros tipos de organizações comunitárias.

Art. 15 - A Secretaria de Saúde e Ação Social tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Saúde
- b) Departamento de Ação Social.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 16 - A mudança de denominação da estrutura ad



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

mente criados e a alteração nas respectivas lotações.

Parágrafo Único - O pessoal lotado nos órgãos extintos de acordo com o caput deste artigo, bem como os respectivos materiais e bens móveis, serão remanejados para os órgãos da Administração Municipal criados por esta Lei.

Art. 17 - Ficam criados as seguintes Secretarias Municipais;

- I - Secretaria Particular
- II - Secretaria do Gabinete do Prefeito
- III - Secretaria de Assuntos Jurídicos
- IV - Secretaria de Administração e Finanças
- V - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- VI - Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos
- VII - Secretaria de Saúde e Ação Social

Art. 18 - São Secretários Municipais:

- I - Secretário Particular
- II - Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito
- III - Secretário de Assuntos Jurídicos
- IV - Secretário de Administração e Finanças
- V - Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- VI - Secretário de Obras, Transporte e Serviços Urbanos
- VII - Secretário de Saúde e Ação Social

Art. 19 - Para os fins desta Lei, ficam criados:

- I - 06 (seis) cargos em comissão de Secretário Municipal, símbolo CC - 1
- II - 01 (um) cargo em comissão de Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito, símbolo CC - 1
- III - 14 (quatorze) cargos em comissão de Diretor de Departamento, símbolo CC - 02
- IV - 02 (dois) cargos em comissão de Assessor, símbolo CC - 02
- V - 18 (dezoito) cargos em comissão de Chefe de Divisão, símbolo CC - 03
- VI - 08 (oito) cargos em comissão de Chefe de Seção, símbolo CC - 04
- VII - 08 (oito) cargos em comissão de chefe de Serviços, símbolo CC - 05
- VIII - 07 (sete) cargos em comissão de Secretários de Gabinete, símbolo CC - 04
- IX - 10 (dez) cargos em comissão de Diretor de



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

- XI - 05 (cinco) cargos em comissão de Diretor de Escola 2º grau, símbolo CC - 04
- XII - 01 (hum) cargo em comissão de Diretor de Maternidade, símbolo CC - 02
- XIII - 01 (hum) cargo em comissão de Sub-Diretor da Maternidade, símbolo CC - 02

Art. 20 - Os cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Arauá são os constantes da Tabela I, em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 21 - Os cargos de provimentos em comissão são de livre escolha do Prefeito de Arauá e por ele nomeados.

Art. 22 - A organização administrativa definida nos termos desta Lei será implantada gradativamente, de acordo com as disponibilidades de espaço físico, materiais e recursos financeiros do Município.

Parágrafo 1º - Para atender o disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal expedirá, progressivamente, atos de organização, estruturação, lotação, definição de competência e outros necessários à efetiva implantação da modernização administrativa.

Parágrafo 2º - Para fins de manutenção do sistema de modernização administrativa, qualquer proposta de mudança, de todo ou de parte, bem como, a elaboração dos atos de implantação e ou regulamentação desta Lei, serão encaminhados ao Prefeito, obrigatoriamente, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 23 - Os cargos em comissão criados através do artigo 19 terão vencimentos, fixados na Tabela II, em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei e serão preenchidos concomitantemente com a implantação dos diversos órgãos que compõe a estrutura administrativa Municipal, e atendendo sempre as reais necessidades da locação dos seus serviços.

Art. 24 - Os cargos de Diretor de Departamento, de Chefe de Divisão, de Chefe de Seção, de Chefe de Serviços, de Secretário de Gabinete e de Assessor, serão lotados nos órgãos do Executivo Municipal, a critério do Prefeito Municipal e os seus titulares exercerão as atribuições conferidas nos atos legais e regulamentares de organização ou estruturação dos órgãos onde estejam lotados e aquelas que lhes forem delegadas pelos respectivos titulares.

Art. 25 - O preenchimento das funções de confiança quando existentes, obrigatoriamente serão feitas por servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal ou servidores públicos colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Arauá.

Art. 26 - Respeitados os poderes constitucionais assegurados à Câmara Municipal de Vereadores o Prefeito Municipal regula



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

mentará, através de Decreto, a estruturação ou organização, as competências e o funcionamento dos órgãos de Administração Municipal.

Art. 27 - Aos servidores da Prefeitura que forem investidos em cargos em comissão, será permitido optar:

- a) Pelo Vencimento do cargo em Comissão
- b) Pelo vencimento ou remuneração do cargo efetivo, acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor do cargo em comissão.

Art. 28 - Aos ocupantes de cargos em comissão, pode ser atribuída uma verba de representação do Gabinete de até 100% (cem por cento) de sua remuneração, observado os preceitos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os percentuais de que trata o "caput" deste artigo serão arbitrados pelo Prefeito Municipal.

Art. 29 - O Prefeito, através de Decreto, poderá conceder Gratificação de Tempo Integral, de até 60% (sessenta por cento) aos servidores que atendendo as necessidades de serviço se proponham a trabalhar em tal regime, por tempo nunca inferior a 08 (oito) horas diárias.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 30 - As atividades da Administração Municipal têm por objetivo único a promoção e defesa dos interesses que a Constituição, a Lei Orgânica dos Municípios e as Leis qualificarem como próprios da coletividade.

Art. 31 - Entre as condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo, o Poder Executivo adotará mecanismos tendentes a evitar desvios de finalidade da Administração Municipal.

Art. 32 - Para alcançar o objetivo de que trata o artigo 30 desta Lei, as atividades da Administração Municipal reger-se-ão pelos princípios e instrumentos de ação estabelecidos neste Título.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS INSTRUMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 33 - A legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficiência administrativa são os princípios fundamentais da Administração Municipal.

Art. 34 - São instrumentos básicos de ação administrativa:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

- I - O planejamento, direcionado a integração de iniciativas, aumento do teor de racionalidade nos processos de decisão, de alocação de recursos e combate e forma de desperdício e paralelismo e de distorções administrativas;
- II - A coordenação direcionada a atuação harmoniosa dos dirigentes dos órgãos da Administração Municipal;
- III - A descentralização, direcionada a transferência de atribuições administrativas do Município para outras pessoas coletivas ou naturais;
- IV - A delegação de competência, direcionada a transferência de atribuições entre autoridades de diferentes níveis hierárquicos;
- V - O controle e a avaliação direcionados ao conhecimento, acompanhamento, exame crítico e perfeição jurídica das atividades administrativas;
- VI - A desburocratização direcionada à simplificação contínua dos processos de ação administrativa e a facilitação do acesso da comunidade aos órgãos da Administração Municipal;

CAPITULO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 35 - As relações jurídicas entre a administração Municipal e os seus servidores pautar-se-ão pelas seguintes diretrizes básicas;

- I - Valorização e dignificação do servidor e da função pública;
- II - Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;
- III - Adoção de critérios, de concurso público para ingresso no serviço público e de mérito para o acesso a função superior e escolha dos ocupantes de funções de direção superior e assessoramento;
- IV - Constituição de quadros dirigentes, mediante a formação e aperfeiçoamento de administradores capacitados, de forma a garantir a qualidade, produtividade e continuidade da ação administrativa, em consonância com os deveres funcionais estabelecidos em Lei;
- V - Fixação de número de servidores de acordo com as reais necessidades de funcionamento de cada órgão;
- VI - Adoção de providências para a permanente verificação de pessoal ocioso na Administração Municipal, a fim de promover sua absorção nas atividades do mesmo ou de outro órgão.

Art. 36 - As normas regulamentares so pessoal do serviço público serão ajustadas às diretrizes estabelecidas no artigo 35 desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - Para a execução desta Lei, fica autorizada o Poder Executivo a:

I - Transformar cargos em comissão em função de confiança ou em outros cargos de igual natureza, respeitada a classificação dos mesmos e desde que não resultem em aumento de despesas;

II - Transformar funções de confiança em cargo em comissão ou em outras funções de igual natureza, observadas as condições do inciso I;

III - Fazer a transposição de cargos efetivos em comissão e de funções de confiança, no âmbito da Administração Municipal;

IV - Rever e/ou definir competências e objetivo de órgãos de modo a evitar paralelismo de atividades;

V - Proceder as necessárias transferências de dotações orçamentárias e financeiras, bem como, dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos, que venham a ser exigidos pela extinção ou transformação de órgãos, ou mesmo pelas alterações das respectivas competências;

VI - Abrir, no exercício, crédito especial para o correr com as despesas de implantação e funcionamento dos órgãos criados, transformados ou que tenham suas áreas de competência alteradas, até os limites dos valores já consignados no Orçamento do Município, para os órgãos extintos ou transformados, bem como, para os programas, projetos e atividades que estão sendo transferidos, utilizando-se como fontes de recursos, para abertura do referido crédito, a anulação daqueles mesmos valores consignados;

Parágrafo Único - A abertura do crédito a que se refere o inciso VI, deste artigo, far-se-á com observância ao disposto no art. 43, da Lei Federal nº 46320, de 17 de março de 1.964.

Art. 38 - A Secretaria de Administração e Finanças promoverá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data da vigência desta Lei, o remanejamento de pessoal, material e dos bens móveis dos extintos órgãos da Administração Municipal.

Art. 39 - Os Órgãos criados por esta Lei terão suas lotações preenchidas por servidores dos demais órgãos da Administração Municipal, de forma a evitar o aumento das despesas de custeio.

Art. 40.- Serão, de livre nomeação do Prefeito Municipal os titulares dos cargos em comissão criados conforme o disposto no Art. 19 desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Art. 41 - Após a vigência desta Lei, ficam extintos os cargos em comissão e as funções gratificadas ou de confiança existentes até a data de sua promulgação.

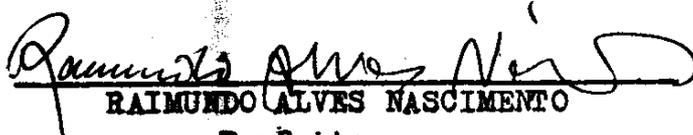
Art. 42 - Até que sejam expedidos os novos atos de regulamentação, continuarão em vigor os regulamentos existentes sobre as matérias versadas nesta Lei, no que for com ela competível.

Art. 43 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário.

tembro
tembro de 1989.

Gab. do Prefeito Municipal de Arauá/Se., 22 de se-


RAIMUNDO ALVES NASCIMENTO
Prefeito


ANA ALVES MENEZES FERREIRA
Secretária.